


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Instituto Estadual de Florestas**
**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**
**Parecer nº 82/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022**
**PROCESSO Nº 2100.01.0037365/2021-54**
**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**
**Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF**
**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF**
**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FAZENDA INDIANA Matrículas 11.925, 11.926, 19.797, 19.795 e 19.796
<b>CNPJ/CPF</b>	088.479.836-49 (pessoa física)
<b>Município(s)</b>	Zona Rural de Santa Vitória - MG
<b>Nº PA COPAM</b>	10894/2018/001/2019
<b>Nº SEI</b>	2100.01.37365/2021-54
<b>Atividade - Código (DN COPAM 217/17)</b>	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (2); G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (NP).
<b>Classe</b>	4 (área de 1.600 ha, portanto >1000 ha)
<b>Licença Ambiental</b>	Certificado LOC Nº 146/2020 Lic. Operação Corretiva – LAC 1 Supram Triângulo Mineiro, datada de 18/12/2020; validade 08 anos (doc. SEI 30959450)
<b>Condicionante de CA</b>	05 (pág. 47/52, PU SUPRAM TMAP Nº 0562417/2020): “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012. OBS.: Apresentar o comprovante do protocolo à SUPRAM TM [ 180 dias]”

Estudos Ambientais	EIA (doc. SEI 31118413) / RIMA (doc. SEI 31118416); PCA (doc. SEI 31118417); PU SUPRAM TM N° 0562417/2020 (SIAM) (doc. SEI 31118406)
Valor de referência do empreendimento	<p>O Empreendedor, bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis, informam Planilha VR (doc SEI 30959448), devidamente assinada e datada em 15/06/2021. A planilha foi inserida na árvore do processo como Requerimento SNUC, erroneamente.</p> <p>Valor do VR: R\$ <b>19.703.453,20</b></p> <p>O empreendedor apresentou “Justificativa dos Itens Zerados” da planilha VR (Doc. SEI 32624173), que foram devidamente acatadas.</p>
Valor de Referência Atualizado - VRA (período entre jun/2021 a nov/2022) (tx.TJMG = 1,1173430)	<b>VRA = R\$ 22.015.515,51</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,500%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (nov/2022)	<b>R\$ 110.077,58</b>

## 1.1 Informações gerais

O empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia hidrográfica do Ribeirão dos Patos, PN3, bacia do rio Paranaíba (Baixo Rio Paranaíba), com área total de 2.063,4230 hectares e área útil de 1.738,41 hectares.

As áreas da Fazenda Indiana são compostas por plantio de cana-de-açúcar com alguns fragmentos de cerradão (matas secas), veredas e lagoas espalhadas pela fazenda. (pág. 119, EIA).

*"Na Fazenda Indiana foram identificados 12 barramentos, sendo 07 passíveis de Outorga De Direito de Uso de Águas e 05 considerados passíveis de Cadastro de Consumo Insignificante conforme estabelecido pela Deliberação Normativa CERH nº 09, de 16 de junho de 2004. A finalidade de uso da água captada nos barramentos é para irrigação (salvamento de cana-de-açúcar), dessedentação animal e abastecimento de caminhões tanques"(pág. 33, EIA).*

Na figura 4, da pág. 34 do EIA, podemos perceber que os 12 barramentos inseridos na Fazenda Indiana encontram-se, em sua maioria, nas veredas existentes da propriedade.

Na pág. 39 - 40/52 do PU 0562417/2020, quando mencionado o item “9.4 Projeto Técnico de Recomposição da Flora”, lemos:

A APP da Fazenda Indiana ocupa um total de 161,5234 ha sendo que 75,5334 estão preservados, **85,99 ha** compõem a parcela sujeita ao PTRF, e 12,2172 ha são intervenções antrópicas e consolidadas (barramentos e suas estruturas). Essas áreas estão inseridas no Bioma Cerrado e a fitofisionomia típica é do tipo “Vereda”.

[...]

A técnica de recomposição escolhida é a **regeneração natural**. Optou-se por esta técnica em função das áreas alvo do PTRF estarem cercadas e isoladas de forma contígua ao cerne da APP, que possui vegetação nativa densa e bem definida, permitindo que as bordas (alvo do PTRF) se regenerem de maneira satisfatória, em termos qualitativos e quantitativos, utilizando o banco de sementes local.

## 1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

**Tabela de Grau de Impacto - GI**

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na pág. 145, EIA, tabela 12, são citados espécies ameaçadas de extinção, conforme classificação da lista da Portaria 444, MMA:</p> <p><i>Lycalopex vetulus</i> (Lund, 1842), <i>Raposinha-do-campo</i> (VU); <i>Myrmecophaga tridactyla</i>, tamanduá – bandeira (VU); <i>Tapirus terrestris</i>, Anta (VU);</p> <p>Sobre as aves, na pág. 106, EIA, lemos: "Foram registradas 03 espécies endêmicas do bioma Cerrado brasileiro, chorozinho-debico-comprido (<i>Herpsilochmuslongirostris</i>), gralha-do-campo (<i>Cyanocorax cristatellus</i>) e bico-de-pimenta (<i>Saltatricula atricollis</i>). Foi registrada 01 espécie de ave considerada sob algum risco de ameaça de extinção, a ema (<i>Rhea americana</i>) considerada Quase Ameaçada no Estado de Minas Gerais de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 147".</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>"O empreendimento possui como atividade principal as Culturas Anuais e também desenvolve atividade de Bovinocultura em regime extensivo e atividade de posto de abastecimento de combustíveis" (pág. 3, PCA). Se temos a atividade de bovinocultura, temos também a introdução de espécies alóctones na área da Fazenda Indiana, justificando a marcação deste item.</p>	0,0100	0,0100	X

<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><b><u>Razões para a marcação dos itens</u></b></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p><i>Na propriedade as áreas de Vereda estão associadas aos cursos d'água, sendo identificadas ao longo destes em toda a propriedade (pág. 107, RIMA). O mapa da figura 108, desta página, e o mapa de inventário florestal apresentado, mostra as várias veredas dentro da propriedade e que sofrem a influência direta dos plantios. "A Fazenda Indiana (Figura 84) é composta por fragmentos de cerrado, com fitofisionomia de cerradão e veredas, circundada por área de monocultura de cana-de-açúcar e pastagens, nas áreas também foram encontradas várias lagoas / barramentos" (pág. 89, RIMA).</i></p> <p>No RIMA apresentado, lemos na pág. 87 que: "O desmatamento das áreas para os empreendimentos podem acarretar alguns impactos sobre a herpetofauna, principalmente para os anfíbios, que possui uma área de vivencia mais curta que os répteis. O desmate pode impactar os animais que vivem em áreas úmidas, áreas estas de extrema importância para sua reprodução de anfíbios, além do fato, com a supressão desta vegetação diminuindo os refúgio/abrigos e alimentos. Fragmentos pequenos são capazes de sustentar apenas pequenas populações que permanecem isoladas. Populações isoladas e de tamanho reduzido correm maiores riscos de extinção devido a diversos fatores como depressão endogâmica, redução da variabilidade genética e maior suscetibilidade a fatores estocásticos negativos" (pág. 76, RIMA).</p>	<p>Ecosistemas Especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
---	---	---------------	---------------	----------

	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
<b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b>  <u>Razões para não marcação do item</u>  No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se fora de área de potencialidade de ocorrência de cavidades. Não afeta nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.	0,0250			
<b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b>  <u>Razões para não marcação do item</u>  O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” abaixo.  A unidade de conservação mais próxima do empreendimento é o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, localizado nos municípios de Ituiutaba e Gurinhatã. Distante o suficiente para não impactar o mesmo.	0,1000			

<p><b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item:</u></p> <p>No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise não interfere em nenhuma área considerada prioritária.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.				
<p><i>A remoção das áreas de matas ciliares e de mata de galeria aumenta os impactos das monoculturas nos sistemas aquáticos, pois permitem a maior entrada de substâncias vindas das áreas de platô, degradando a qualidade da água e aumentando o processo de erosão. [...] É necessário processos de tratamento e destinação adequados para os resíduos gerados pelas plantações, além de maior atenção na proteção das matas ciliares e de galeria, além das áreas de veredas. Uma maior distância das áreas de plantações dos corpos d’água é indispensável para a manutenção dos sistemas aquáticos, que são essenciais para a manutenção da diversidade e para qualidade dos recursos hídricos. (pág. 116, EIA, quando cita Degradação de Sistemas Aquáticos).</i></p> <p><i>A emissão de poeira é um impacto onde não existem medidas eficazes de controle ou prevenção total, no entanto sua emissão fica restrita à ADA (pág. 329, EIA).</i></p>	0,0250	0,0250	X	

<p><b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos a presença de 12 barramentos na Fazenda Indiana.</p> <p>Os barramentos foram formados para viabilização do empreendimento agropecuário. Destaca-se novamente que em sua maioria, os barramentos foram feitos nas veredas, provocando o soerguimento dos aquíferos.</p>	0,0250	0,025	X
<p><b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Todo barramento/represa é a transformação de ambiente lótico em lêntico. Como mencionado anteriormente existem 12 barramentos na Fazenda Indiana, justificando a marcação deste item.</p>	0,0450	0,0450	X
<p><b>10. Interferência em paisagens notáveis</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Verifica-se na Fazenda Indiana vastas áreas com a presença de veredas, que são fitofisionomias muito particulares, cujo conjunto forma um ambiente de elevado valor científico e ainda pouco estudado. Este ambiente sofre continuamente com a interferência da monocultura ao seu redor, sendo este item portanto considerado na marcação do Grau de Impacto – GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p><i>As emissões atmosféricas são inerentes à atividade do empreendimento, nas etapas que envolvem o uso de maquinário pesado e seus equipamentos. As emissões devido à queima de combustíveis em veículos (externos e internos) e</i></p>	0,0250	0,0250	X

*equipamentos possuem potencial de extrapolar os limites da ADA em função do seu estado físico (gases e particulados finos) - (pág. 329 do EIA,)*

<b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b>  <u>Razões para a marcação do item</u>  "A principal cultura agrícola explorada pela propriedade é a cana-de-açúcar sem queima" (pág. 47, EIA).  Na operação de reforma, após a colheita da cana-de-açúcar é feita uma gradagem para eliminar soqueiras e outros restos culturais da cana-de-açúcar, propiciando melhores condições físicas do solo. Geralmente procede-se o plantio de 1 a 2 anos com culturas anuais (grãos) como a soja e outras leguminosas objetivando a rotação de culturas (pág. 48, EIA). Podemos perceber nos estudos apresentados que o rodízio de culturas (milheto e soja) e o uso do solo para a cana de açúcar é intenso. A circulação de veículos e maquinários inerentes ao cultivo da cana é um desafio à manutenção das estradas e acessos internos, que por sua vez, quando mal drenados podem se tornar espaço para o princípio de focos de erosão que são mais recorrentes em áreas de solo exposto e vulneráveis à ação de águas pluviais, sendo a erosão do solo uma possibilidade entre os impactos ambientais do meio físico.  Os acessos abertos na propriedade para a utilização dos veículos e máquinas aumentam a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.	0,0300	0,0300	X
<b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b>  <u>Razões para a marcação do item</u>  Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizadas máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X

Na pág. 138, EIA, lemos: "Os ruídos causados pelos maquinários da fazenda podem afugentar os animais, podendo causar atropelamentos, além da possível geração e armazenamento de resíduos potencialmente poluidores (entulhos, vazamento de maquinários, etc.)".

Quanto a origem dos ruídos, é citado na pág. 319, EIA: **Ruídos:** são oriundos do emprego do maquinário pesado utilizado (tratores, caminhões e outros) que efetuam a colheita, transporte, aplicação de insumos e defensivos agrícolas, e os motores de irrigação.

<b>Somatório Relevância (FR)</b>	0,6650		<b>0,3700</b>
----------------------------------	--------	--	---------------

#### INDICADORES AMBIENTAIS

##### Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

###### Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>

##### Índice de Abrangência

###### Razões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades da Fazenda Indiana temos o plantio e colheita da cana e outros grãos como milheto e soja, que serão utilizados na ADA e fora dela. A cana será transportada para Usina no mesmo município, portanto na All. Esta cana será transformada em álcool/açúcar , que com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<i>Somatório FR+(FT+FA) = 0,37+ (0,1+0,05) = Valor do GI apurado</i>			<b>0,5200%</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,5000%</b>

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009:

As áreas de Reserva Legal da Fazenda Indiana estão descritas na Tabela 1 (pág. 17/38, do Relatório Técnico, apresentado para responder à solicitação da SUPRAM TMAP de informações complementares, através do OFÍCIO / SUPRAM TM AP DAT Nº 374/2020; Tanto o relatório como o ofício encontram-se no doc. SEI 31118419):

Tabela 1 – Áreas de Reserva Legal compensadas dentro e fora da propriedade.

Matrícula	Área Matriculada (ha)	Área de Reserva (ha)	OBS.
11.925	1.376,87	157,23	Averbados no imóvel
		117,88	Compensados na Matrícula 839 CRI Montalvânia – MG (RPPN)
		6,40	Compensados na Matrícula 13.152 CRI Campina Verde - MG
		0,27	Compensados na Matrícula 6.248 CRI Vazante – MG (RL 3B)
11.926	120,4586	30,00	Compensados na UC Parque Estadual Serra do Papagaio
19.795	353,4616	70,50	Compensados na Matrícula 6.248 CRI Vazante – MG (RL 3)
19.796	11,0173	0,00	-
19.797	200,8099	39,94	Compensados na Matrícula 839 CRI Montalvânia – MG (RPPN)
		0,26	Compensados na Matrícula 6.248 CRI Vazante – MG (RL 3A)
Ár. Total (ha)	2.062,6174	422,48	
20% da Area Total para RL (ha)		412,5235	

Efetuando os cálculos para verificar a percentagem de reserva legal do empreendimento, temos:

$$422,48 \times 100 / 2.062,6174 = 20,4827\%$$

Portanto, o valor é inferior a 1%, ou seja, inferior ao valor mínimo exigido pela norma para fazer jus ao estabelecido no Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após de 2000, conforme Declaração Doc. SEI nº 31118408, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

Nos termos do Decreto 45.629/11, art. 11, inciso II:

Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (15/06/2021)	R\$ 19.703.453,20
Valor de Referência do empreendimento Atualizado - VRA (nov/2022)	R\$ 22.015.515,51
Taxa TJMG <sup>1</sup> :1,1173430	1,1173430
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente nov/2022)	R\$ 110.077,58
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a Planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a planilha VR referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O valor de VR foi extraído da planilha e posteriormente utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

### 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

O POA 2022, no item 06 dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

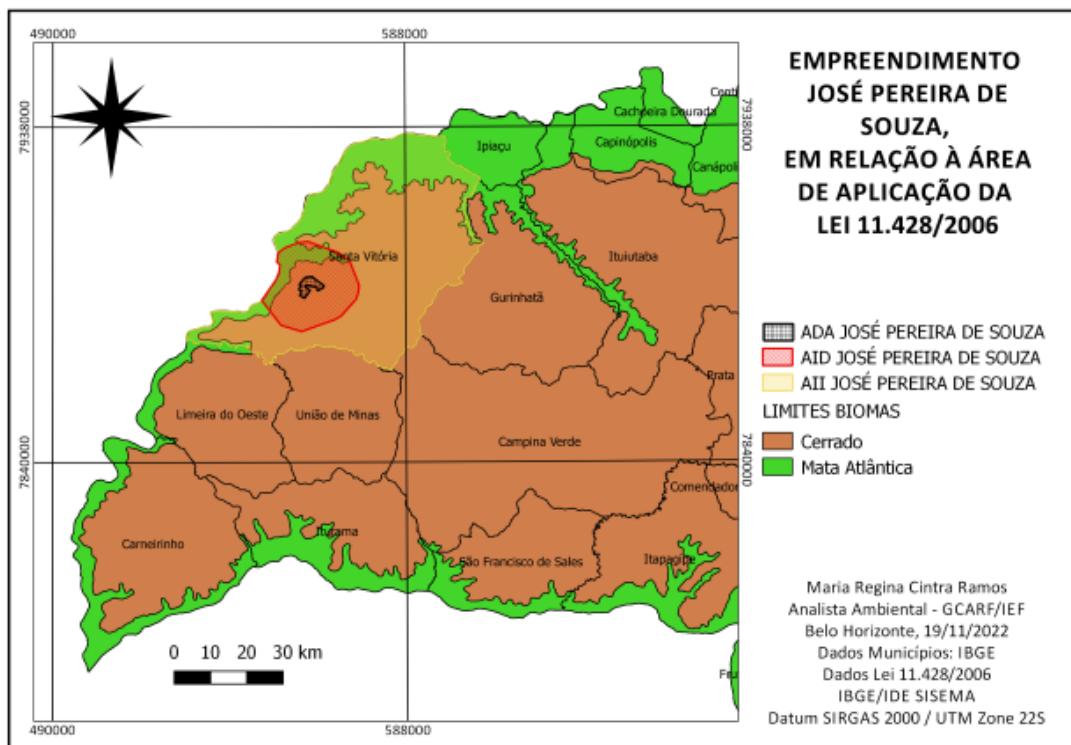
06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:  
 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;  
 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços,  
 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e  
 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

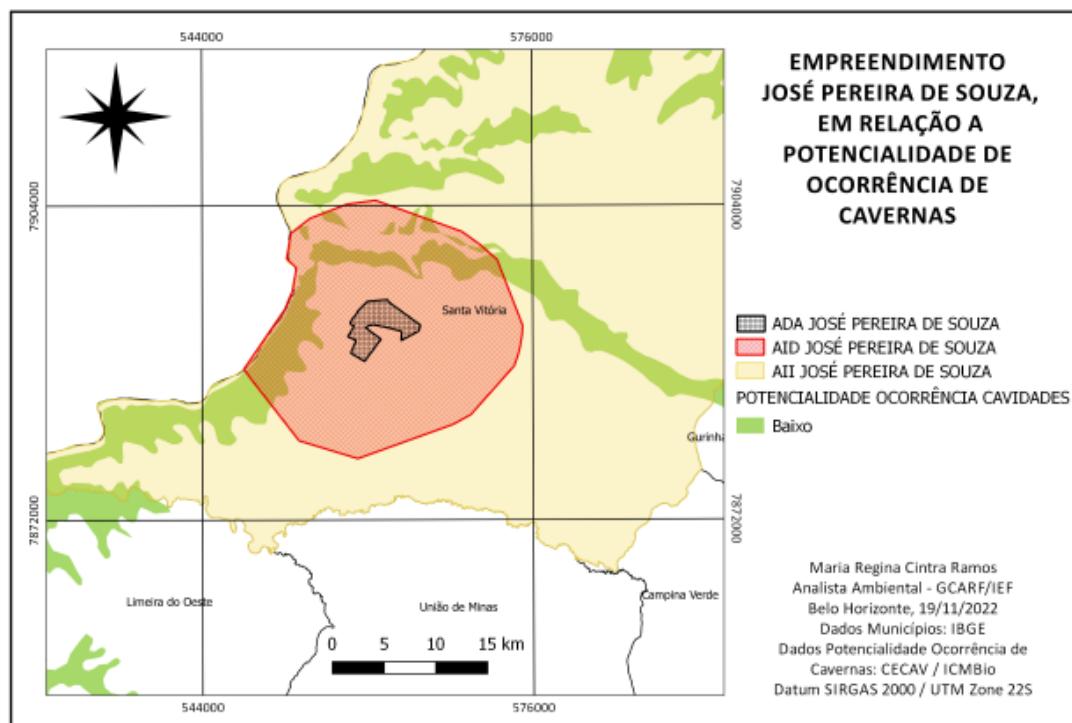
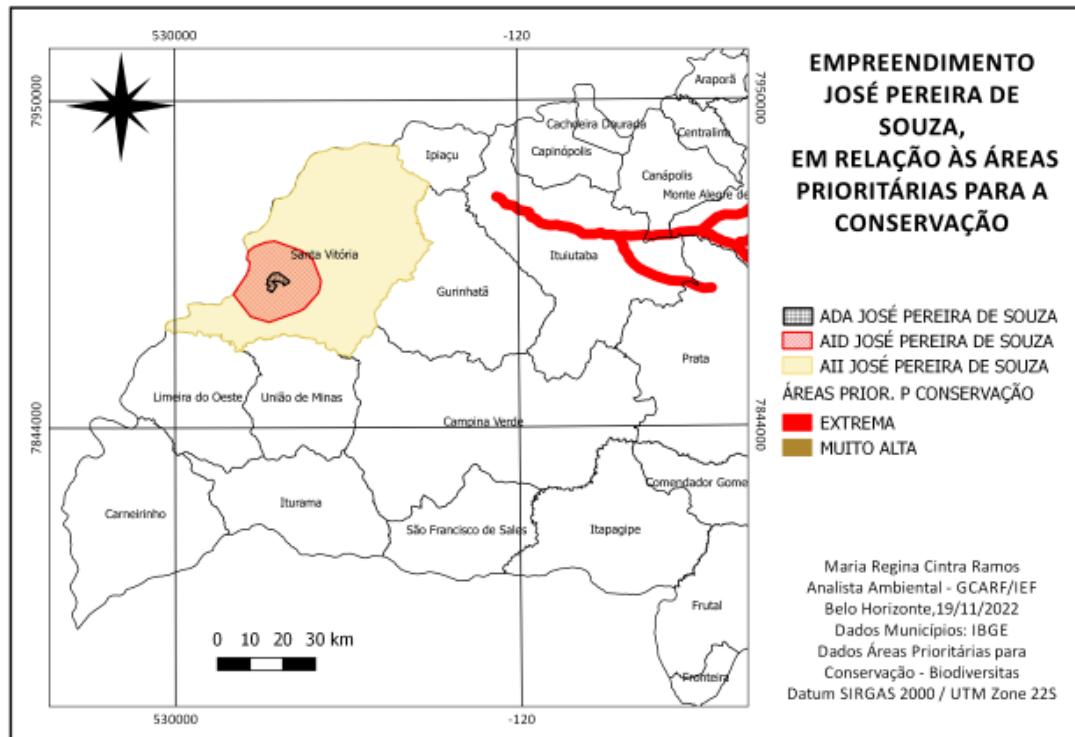
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

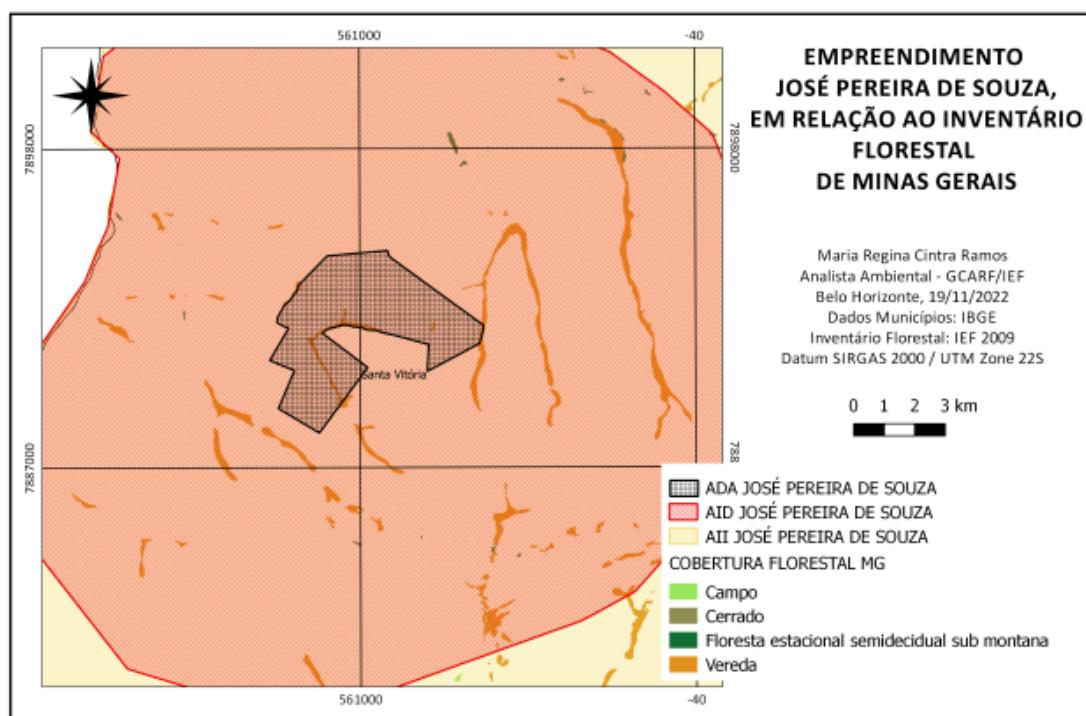
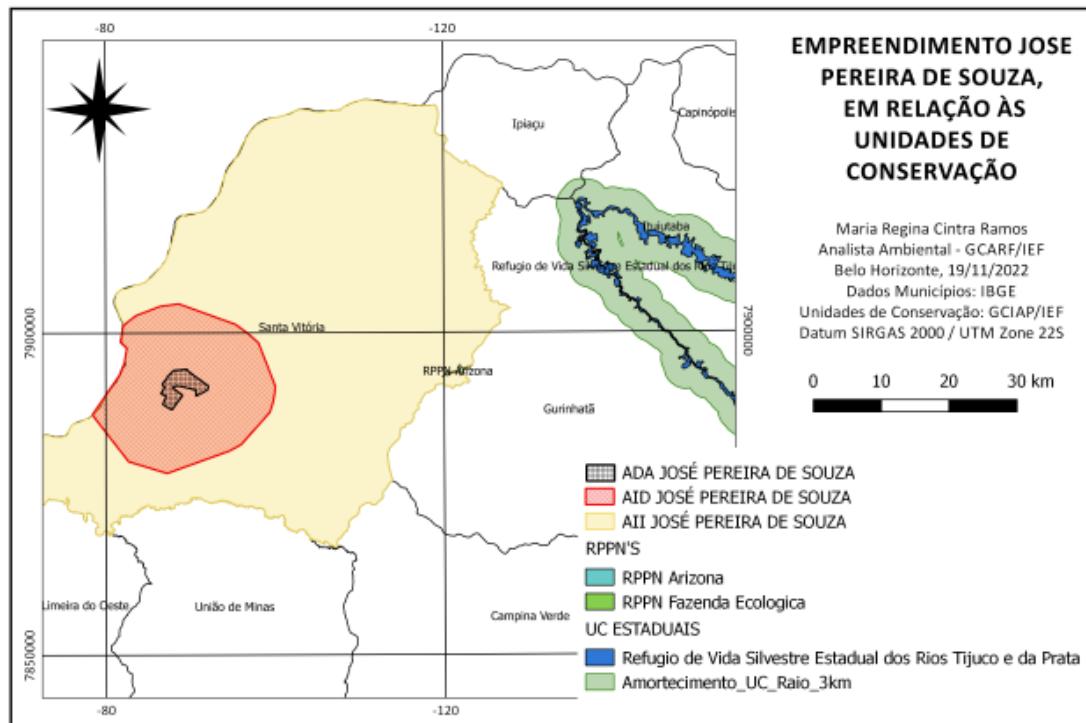
Valores e distribuição do recurso (ref. nov/2022):

<b>Distribuição conforme POA Ano 2022</b>	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 110.077,58
60% - Regularização Fundiária	R\$ 66.046,55
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 33.023,27
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 5.503,88
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 5.503,88

### 3. MAPAS







#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0037365/2021-54- conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 10894/2018/001/2019 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0562417/2020 (31118406), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (31118408). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme se verifica no item 1.3, do parecer: *"Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação".* (sem grifo no original). Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 27/12/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 09/01/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56584508** e o código CRC **7BE02047**.